

CONVÊNIO Nº 2/2026

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ PARA O FIM QUE MENCIONA.

Processo TC/AL nº: 20/2026

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL, CNPJ sob o nº 12.395.125/0001-47, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, portador do CPF nº 164.789.244-91 e da Cédula de Identidade nº 249006 – SSP/AL, a seguir denominado **PROPONENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, CNPJ sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180, a seguir denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**, portador do CPF nº 011.176.901-99, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.420.544/0001-30, com sede localizada a Rua Sá Albuquerque, nº 235, Jaraguá, Maceió/AL – CEP 57022 180, neste ato representada pelo Secretário, Senhor **JOSÉ JÚNIOR DE MELO**, portador do CPF nº 208.736.114-20, sujeitando-se os partícipes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como c/c com o DECRETO ESTADUAL Nº 3188, de 18 de maio de 2006, mediante as cláusulas a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de comunicação com repasse de recursos financeiros do CONVENIADO ao PROPONENTE, visando a transmissão de conteúdos informativos de interesse do CONVENIADO e da sociedade, em TV Aberta, (TV Cidadã, Canal 35.2).

1.2. A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Maceió proporcionará a divulgação de informações sobre as atividades e projetos do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV Cidadã, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados às suas atividades institucionais.

1.3. A meta a ser atingida é a promoção da cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Constituem atribuições dos Partícipes:

I - Compete ao PROPONENTE:

a) Exibir os conteúdos informativos institucionais, produzidos pelo CONVENIADO, na grade

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- de programação da TV Cidadã, obedecendo ao tempo e ao cronograma proposto;
- b) Garantir as condições técnicas operacionais para a transmissão dos referidos conteúdos; e
 - c) Levar, imediatamente, ao conhecimento do conveniado, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para a adoção de medidas cabíveis.

II - Compete ao CONVENIADO:

- a) Elaborar e entregar ao PROPONENTE, em tempo hábil, os conteúdos institucionais a serem veiculados, devidamente editados, e em conformidade com o presente Convênio;
- b) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste Acordo;
- c) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s); e
- d) Repassar ao PROPONENTE, as parcelas mensais, conforme indicado neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Convênio dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, descritos no Plano de Trabalho e aprovado pelo CONVENIADO.

3.3. Os programas objetos do presente convênio serão exibidos na grade de programação da TV Cidadã, em inserções diárias, totalizando 45 minutos/dia, a critério do CONVENIADO, mediante prévio entendimento com o PROPONENTE.

3.4. A exibição das inserções diárias começam imediatamente após a assinatura do CONVÊNIO, sendo efetuadas de maneira sequencial diária, durante a sua vigência, exceto nos casos em que o CONVENIADO deixar de entregar a programação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1. A liberação dos recursos financeiros relativos às parcelas dar-se-á nos prazos previstos no cronograma de desembolso e obedecerá ao plano de aplicação de recursos financeiros contido no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIADO.

4.2. O CONVENIADO repassará ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas sequenciais, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, contados a partir da assinatura do presente convênio.

4.3. A despesa decorrente deste convênio correrá a conta da dotação orçamentária e elemento de despesa definidos pela Prefeitura Municipal de Maceió.

4.4. O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao PROPONENTE, na Conta Corrente 0192504-0, Banco Bradesco (237), Agência: 3047-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4.5 O repasse ocorrerá por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município, do corrente exercício: SEGOV E SUBPREFEITURAS: 40001- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS; 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2272.09 – VIABILIZAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

5.2. Ao gestor do convênio do PROPONENTE, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência ao CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro. O gestor do convênio anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o PROPONENTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 19 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, de comum acordo pelos partícipes, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, caso necessário e termo aditivo;

7.2. O presente Ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas, bem como rescindido por mutuo acordo ou pela superveniência de norma que o torne inexequível.

Parágrafo Primeiro. A eventual denúncia deste Convênio não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos por instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

Parágrafo Segundo. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Convênio, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste instrumento as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o DECRETO ESTADUAL Nº 3.188, de 18 de maio de 2006.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os Partícipes responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente Convênio e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos Partícipes, podendo ser firmados Termos

f

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Aditivos, quando necessário, ouvidos os responsáveis pela fiscalização do presente instrumento.

9.3. Os Partícipes serão os responsáveis pela correta utilização e guarda de dados e informações recebidos em decorrência deste instrumento.

9.4. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição e tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios ou outro instrumento legal pertinente, acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O PROPONENTE providenciará a publicação integral ou resumida deste Convênio, bem como dos Termos Aditivos, em seu Diário Oficial Eletrônico, e o CONVENIADO, no órgão de Imprensa Oficial do Município de Maceió, ou equivalente, na forma das legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Convênio.

E por estarem assim justos e acertados, os Partícipes firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para fruição de seus efeitos jurídicos e legais.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 18 de janeiro de 2026

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Interveniente



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**CONVÊNIO Nº 2/2026
(TV CIDADÃ)**

**PLANO DE TRABALHO
(COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)**

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE

CNPJ: 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, 1047, 2º andar

Cidade: Maceió

Estado: AL

CEP: 57.055-000

Esfera Administrativa: Estadual

Conta Corrente: 0192504-0

Banco: Bradesco (237)

Agência: 3047-3

Nome do Responsável: Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

CPF: 344.671.147-34

Cargo/Função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

2. PARTÍCIPE / CONVENIADO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Qualificação: Administração Pública

Esfera Administrativa: Municipal

Endereço: Rua Sá e Albuquerque, 235 - Jaraguá, Maceió - AL, CEP 57022-180

CNPJ – 12.200.135/0001-80

Nome do Responsável: JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS

CPF: 011.176.901-99

Cargo/Função: Prefeito do Município de Maceió

3. DESCRIÇÃO/ OBJETO DO PROJETO

3.1 – Título: Convênio TV Cidadã / Prefeitura Municipal de Maceió;

_____ X _____ P

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3.2 – Prazo de Execução: 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos;

3.3 – Identificação do OBJETO – Convênio de prestação de serviço de Comunicação com repasse de recursos financeiros do Partícipe / Conveniado ao Proponente (TV Cidadã), visando à transmissão de conteúdos informativos de interesse do Conveniado e da sociedade, em TV aberta (TV Cidadã, canal 35.2).

4. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

4.1 - A parceria que ora se estabelece entre o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Maceió vai proporcionar a divulgação de informações sobre as atividades e projeto do CONVENIADO, por meio da programação aberta da TV CIDADÃ, tratando de assuntos afetos ao seu objetivo social, difundindo conteúdos de interesse público, por meio de entrevistas e matérias que possam contribuir para o esclarecimento da população em geral, bem como outros projetos e atividades relacionados.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 – Promover a cidadania por meio da propagação de informações e conteúdos de amplo interesse social;

5.2 – Fundamentar e fortalecer a TV Cidadã como instrumento de prestação de serviço ao cidadão, por meio de uma grade de programação que garanta à população maior acesso a conteúdos informativos de utilidade pública, dentro dos princípios da transparência e do direito à informação;

6. VALOR DO REPASSE / MINUTOS CONTRATADOS

6.1 – Dos Valores

6.1.1 – Valor total/anual – R\$ 720.000,00

6.1.2 – Valor mensal – R\$ 60.000,00, em parcelas mensais e consecutivas

6.2 – Dos minutos contratados

6.2.1 – 16.200 minutos anuais

6.2.2 – 1.350 minutos mensais

6.2.3 – 45 minutos diários

6.3 – Discriminação de uso e repasses

6.3.1 – O CONVENIADO deve repassar ao PROPONENTE o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 parcelas sequenciais, contadas a partir do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2026 do presente CONVÊNIO, somando o valor total anual de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correspondentes ao uso de 45 minutos diários na grade de programação da TV Cidadã, num total de 1.350 minutos/mês, somando 16.200 minutos anuais.

X

f

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 – O PARTÍCIPE / CONVENIADO deve repassar ao PROPONENTE a parcela mensal do valor conveniado – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais – até o dia 25 de cada mês, a partir do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2026 do presente Convênio e durante a sua vigência;

7.2 – O valor deverá ser repassado diretamente pelo CONVENIADO ao PROPONENTE na data definida no contrato e na conta indicada no item 1 (DADOS CADASTRAIS) do presente contrato, de modo a possibilitar a mais adequada prestação de serviços sob regime de cooperação mútua;

7.3 – Os valores a serem repassados pelo PARTÍCIPE / CONVENIADO não são considerados como receitas e rendas da instituição Tribunal de Contas de Alagoas.

8. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

8.1 – Assinatura do Convênio entre os Partícipes;

8.2 – Contratação de Produtos e Serviços necessários à operacionalização do objetivo do contrato pela TV Cidadã – de responsabilidade do PROPONENTE;

8.3 – Elaboração e produção de conteúdos informativos institucionais que vão compor a grade de programação da TV Cidadã – de responsabilidade do PARTÍCIPE CONVENIADO;

8.4 – Reprodução sequencial dos conteúdos entregues pelo CONVENIADO, na grade da TV Cidadã, conforme tempo (minutos) e valores discriminados no item 4 deste CONVÊNIO;

8.5 – Repasse referente às parcelas mensais do presente convênio, conforme CRONOGRAMA de DESEMBOLSO.

9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 – Os programas objetos do presente CONVÊNIO serão exibidos na grade de programação da TV, em inserções diárias, totalizando 45 minutos/dia, a critério do CONVENIADO, mediante prévio entendimento com o PROPONENTE;

9.2 – A exibição das inserções diárias começam imediatamente após a assinatura do CONVÊNIO, sendo efetuadas de maneira sequencial diária, durante a sua vigência, exceto nos casos em que o CONVENIADO deixar de entregar a programação.

10 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

10.1 – CONVENIADO:

10.1.1 – Elaborar e entregar à TV Cidadã em tempo hábil os conteúdos institucionais a serem veiculados, devidamente editados, e em conformidade com o contrato;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

10.1.2 – Realizar até o dia 25 de cada mês o repasse de valor relativo à parcela mensal correspondente ao número de minutos de exibição mensal indicado no convênio.

10.2 – PROPONENTE:

10.2.1 – Exibir na grade da TV Cidadã (TV aberta, canal 35.2), os conteúdos produzidos pelo CONVENIADO, obedecendo ao tempo e ao cronograma de contratados;

10.2.2 – Garantir as condições técnicas operacionais para a transmissão dos referidos conteúdos.

11 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – Os recursos advindos do presente contrato serão geridos pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, devendo ser aplicado na operacionalização e produção de conteúdos informativos/jornalísticos da TV Cidadã, incluindo captação, edição e veiculação das seções do TC e na operacionalização geral da TV Cidadã, conforme estabelecido nas alíneas I, II, III, IV do artigo 1º da Lei nº 7.774, de 13 de janeiro de 2016;

11.2 – A aplicação dos referidos recursos deverá obedecer aos percentuais de 60% destinados à área técnico-operacional e 40% para custeio;

12 – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze meses), a contar do dia 19 (dezenove) de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

13. APROVAÇÃO

De comum acordo entre as partes, assim subscrevem:

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 18 de janeiro de 2026.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas

JOSÉ JÚNIOR DE MELO
Secretário Interviente